PROJETO DE LEI Nº 123/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de advertência quanto à exploração sexual e maus-tratos contra jovens, na faixa etária de 15 a 29 anos, nos jornais que circulam no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os jornais que circulam no Município de Salvador, que tragam em seus classificados anúncios de acompanhantes e profissionais do sexo, ficam obrigados a publicar advertência quanto à exploração sexual e maus-tratos contra jovens, na faixa etária de 15 a 29 anos.

Parágrafo único - A advertência de que trata o *caput* deste artigo deverá conter a seguinte frase: "EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME."

Art. 2º - A advertência de que trata o artigo 1º deverá ser publicada obedecendo as seguintes especificações:
I - nas páginas dos classificados, com destaque;
II - em caixa alta;
III - com tamanho mínimo de 4cm x 2,5cm.

Art. 3º - O ônus da publicação de que trata esta Lei será de responsabilidade do jornal, sem custos para o Poder Público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
LUIZ CARLOS SOUZA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo contribuir com a cidadania e a efetivação dos direitos fundamentais. Nesse diapasão, o jovem é entendido como sendo ator importante no cenário social.

Inserido nesse contexto, surgem fenômenos sociais que influenciam no bom desenvolvimento dos jovens. Atos de violência sexual, abuso, exploração, maus-tratos (físicos ou psicológicos), trabalho escravo, negligência, mendicância, tráfico de pessoas, abandono e todas as formas de omissão constituem crime e devem ser denunciadas.

Os direitos fundamentais necessitam de proteção. É uma prioridade absoluta e compartilhada entre a família, o Estado e a sociedade, conforme determina a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto da Juventude.

Uma das modalidades de exploração sexual é através do tráfico de pessoas. A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas tem como finalidade estabelecer os princípios e ações para a prevenção e eliminação dessa prática, considerada crime pelo Brasil.

A responsabilidade também é conjunta, entre o Estado e a sociedade, e é nesse espírito que o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual precisa ser combatido como forma de fomento para futuras propostas de prevenção em outras nações.

É nesse sentido que proponho a obrigatoriedade de **publicação de advertência** quanto à exploração sexual e maus tratos contra jovens, na faixa etária de 15 a 29 anos, nos jornais que circulam no município de Salvador.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
LUIZ CARLOS SOUZA